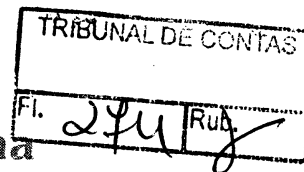


Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coxilha
Administração 1997/2000



LEI MUNICIPAL NÚMERO 345/98, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir e doar cestas básicas de alimentos e materiais de construção para melhorias nas residências da população de baixa renda e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Coxilha, ILDO JOSÉ ORTH, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir cestas básicas de alimentos para doar a população de baixa renda.

Art. 2º - Fica também o Executivo autorizado a adquirir e doar materiais de construção para proceder melhorias nas residências da população de baixa renda.

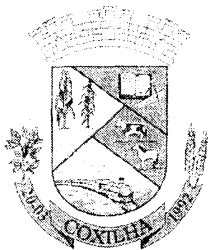
Art. 3º - Para atender aos artigos 1º e 2º desta lei, o Conselho Municipal de Assistência Social de conformidade com a Lei 312/98, que estabelece a Política Municipal de Assistência Social fará o levantamento e seleção dos beneficiados, com observância aos requisitos necessários para a concessão de auxílios.

Art. 4º - Contemplará a cesta básica de alimentos os seguintes produtos: 05 kg de arroz; 03 kg feijão; 02 latas azeite; 01 kg sal; 01 extrato tomate; 01 kg massa; 05 kg açúcar; 05 kg farinha de trigo; 03 kg farinha de milho; 01 kg bolacha; 01 ex. gelatina; ½-kg café; 1 ex. leite em pó; 1 pote doce fruta.

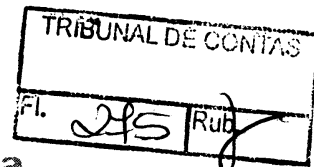
Art. 5º - Farão parte da cesta de materiais de construção os seguintes itens:
(telhas de fibrocimento; madeiras (caibros, tábuas, ripas, matajuntas, assoalho, portas, janelas), pregos, tijolos, areia, cimento, brita, alvenarite, tinta, canos de pvc e de esgoto, material hidrosanitário (pia e vaso)).

Orth

COXILHA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coxilha
Administração 1997/2000



Art. 6º - As quantidades de materiais necessários para atender ao artigo anterior serão definidas de acordo com levantamento feito pelo Conselho Municipal de Assistência Social, juntamente com um profissional habilitado designado por esta municipalidade.

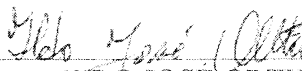
Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária e elemento de despesas abaixo relacionada:

0702.15814862.032 - Assistência Social a População de Baixa Renda
3.2.5.9.00.00 - Outras Transferências à Pessoas


Art. 8º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para a dotação orçamentária mencionada no artigo sétimo, todos os recursos auferidos (lucro) com a realização do 2º Baile Municipal do Chopp, como forma de cobertura dos dispêndios decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei e também para utilizar tais recursos integralmente em ações da Area Social.

Art. 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha, em 29 de dezembro de 1998.


JLDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal


Registre-se e publique-se


IVAN JOSÉ TAMANHO
Secretário da Fazenda e Administração

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Diário da Prefeitura Municipal de Coxilha, onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município, de

29 de 12 de 1998.

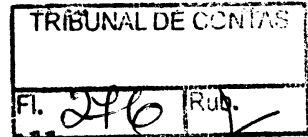
Em 15/01/99


Ata Resp. Publicado

COXILHA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coxilha
Administração 1997/2000



LEI MUNICIPAL NÚMERO 312/98, DE 01 DE JUNHO DE 1998.

"Estabelece a Política Municipal de Assistência Social, autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílios à pessoas carentes do Município de Coxilha e determina outras providências".

O Prefeito Municipal de Coxilha, ILDO JOSÉ ORTH, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - O Município, atento aos limites fixados por suas dotações orçamentárias, prestará assistência social aos carentes que residirem em seu território, em atendimento ao previsto no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal.

DOS AUXÍLIOS

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio a pessoas carentes e comprovadamente residentes no Município de Coxilha, nos seguintes casos:

I - pagamento de exames médicos e tratamentos especializados não disponíveis no Município;

II - transporte para deslocamento quando necessário para realizar tratamento de que o Município não disponha;

III - pagamento de auxílio funeral e translados para sepultamento;

IV - pagamento de cadeiras de rodas, muletas, próteses e aparelhos mecânicos ou assemelhados, que forem necessários para deficientes físicos.

V - pagamento de próteses dentárias (apenas pontes e chapas).

§ 1º - Para efeitos dos incisos I e II, considera-se tratamento especializado aquele ministrado por médico ou odontólogo especialista, bem como medicamentos específicos sempre que a Unidade de Saúde Municipal não dispuser na sua farmácia, para as seguintes enfermidades, nas suas respectivas áreas:

Yldo

*Medicamentos
Próteses
Leite.*



- a) ENDOCRINOLOGIA - Diabete Mellitus;
- b) CARDIOLOGIA- Hipertensão Arterial Sistêmica, Cardiopatias;
- c) GINECOLOGIA- Contracepção, Transtornos Hormonais;
- d) NEUROLOGIA- Anti-convulsivantes, Neurolépticos, Anti-depressivos, Ansiolíticos, Antiparkinsonianos, Meningites;
- e) PNEUMONOLOGIA - Anti-asmático;
- f) ONCOLOGIA - Cânceres de todas as espécies;
- g) OFTALMOLOGIA - problemas graves de visão;
- h) Doenças gastrointestinais (gastrites, úlceras e assemelhadas);
- i) Doenças sexualmente transmissíveis.

123
25

§ 2º - Não serão custeados no caso do inciso I, exames que puderem ser feitos através de outros convênios governamentais.

§ 3º - Os auxílios previstos nos incisos IV e V, somente poderão ser concedidos para pessoas que comprovarem residência no Município de Coxilha há pelo menos mínimo seis (6) anos, contados da data em que protocolar o pedido.

Art. 3º - Para que tenha direito ao auxílio previsto na presente Lei, o(a) requerente deverá comprovar ser pessoa carente e residir no Município de Coxilha, assim como se enquadrar em algum dos seguintes requisitos:

I - possuindo casa própria, a soma dos rendimentos das pessoas que compõem o grupo familiar não poderá ultrapassar três (3) vezes o salário mínimo vigente no país;

II - se não possuir casa própria, a renda do grupo familiar não seja superior a três inteiros e sete décimos (3,7) do salário mínimo vigente (3,7 x valor salário mínimo);

III - se no grupo familiar existir pessoa portadora de doença ou deficiência física ou mental, que necessite de tratamento médico permanente e a renda total do grupo familiar for inferior a quatro vezes o salário mínimo vigente.

§ 1º - Considera-se grupo familiar o composto por todos os moradores de uma mesma casa, parentes consangüíneos ou afins, inclusive colaterais, dependentes ou não do (a) chefe da família.

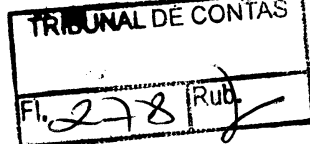
§ 2º - O Requerente que se enquadrar nos requisitos anteriores, mas que pertencer a um grupo familiar que possua bens imóveis urbanos e veículos, cuja soma do valor total seja superior a 40.000 (quarenta mil) UFIRs, não terá direito aos benefícios previstos por esta Lei.

§ 3º - O Requerente que se enquadrar nos requisitos anteriores, mas que pertencer a um grupo familiar que possua bens imóveis rurais que somem área superior a doze hectares (120.000 m²), não terá direito aos benefícios previstos por

2014



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coxilha
Administração 1997/2000



esta Lei. Se os imóveis rurais somarem menos que doze hectares (120.000 m²), mas se a soma do valor deste(s) imóvel(is) com o valor de imóveis urbanos e/ou veículos que eventualmente possuam, seja superior a 40.000 (quarenta mil) UFIRs, também não terá direito aos benefícios previstos por esta Lei.

§ 4º - Para apuração do valor do patrimônio do grupo familiar previsto nos parágrafos anteriores, considerar-se-á para os imóveis rurais um valor médio de mil e novecentas (1.900) UFIRs por hectare, enquanto que para os imóveis urbanos será adotada a estimativa que constar na Planta de Valores para fins de ITBI do Município onde se localizar o bem. Em relação aos veículos será adotado o valor fixado para fins de IPVA.

Art. 4º - O auxílio será concedido somente após tramitação do processo protocolado para este fim, sendo vedado aos munícipes encaminhar qualquer dos auxílios diretamente, sem prévia aprovação do processo e autorização de pagamento do auxílio.

§ 1º - O encaminhamento de requerimentos para os fins desta lei, será isento do pagamento da taxa de protocolo.

§ 2º - O munícipe que encaminhar ou realizar os exames, consultas ou tratamentos antes da prévia autorização da autoridade competente, exarada no processo administrativo instaurado, perderá o direito aos benefícios previstos nesta Lei.

§ 3º - Quando for necessária alguma providência do requerente para que tenha o processo de solicitação de benefício regular andamento, deverá o mesmo ser intimado para tal finalidade. Se, passados quinze dias da intimação, não tiver o requerente cumprido o determinado, o processo será arquivado de ofício, não cabendo qualquer tipo de recurso.

Art. 5º - Será nomeada por Portaria uma Comissão de Avaliação para conduzir o processo administrativo de solicitação de auxílios, com poderes para requerer o que for necessário e emitir parecer sobre o pedido, remetendo após o mesmo para a autoridade competente, para fins de decisão.

§ 1º - A Comissão de Avaliação será composta de três membros titulares e três suplentes.

§ 2º - A nomeação será pelo prazo de um ano, sendo permitida uma recondução. Decorridos os prazos deste parágrafo, será obrigatória a substituição de pelo menos um terço dos membros titulares e dos suplentes.

[Handwritten signature]



DO PROCESSO

Art. 6º - Será protocolado junto ao setor competente um processo específico para cada tipo de auxílio, sendo permitido o encaminhamento de apenas um processo por mês para cada munícipe.

Art. 7º - O processo referido no artigo anterior obrigatoriamente deverá obedecer o seguinte roteiro:

I - autuação do mesmo, constando na capa o nome completo do(a) requerente, o tipo de auxílio, número e data de protocolo;

II - requerimento da parte interessada, datado, contendo o pedido do auxílio detalhado esclarecendo quem será o titular do benefício;

III - em se tratando dos casos previstos no artigo 2º, inciso I, desta Lei, deverá acompanhar o requerimento a requisição do médico ou odontólogo lotado na Unidade de Saúde do Município devidamente preenchida e, especialmente no caso de aquisição de medicamentos, deverá ser especificada na requisição ou na receita a doença ou deficiência do paciente, para assegurar-se o cumprimento do disposto no parágrafo primeiro do artigo 2º da presente Lei.

IV - parecer da Assistência Social do Município, baseado em cadastro próprio previamente preenchido, sobre a situação de carência do(a) requerente devidamente fundamentada, levando em conta toda a situação sócio-econômica, bens, número de dependentes e demais informações exigidas por esta Lei e que possam embasar seu parecer.

V - parecer da Comissão de Avaliação, analisando toda a situação do(a) requerente apresentada nos autos do processo, sempre tendo por base o que está sendo exigido por esta Lei, especialmente a validade dos documentos apresentados, existência de requisição médica ou odontológica, quando necessária, e devida comprovação dos requisitos elencados no artigo 3º, seus incisos e parágrafos, desta Lei, opinando finalmente sobre a concessão ou não do benefício postulado.

VI - parecer do Secretário Municipal da Fazenda, informando sobre eventuais débitos do(a) requerente, bem como sobre a existência de dotação orçamentária.

VII - despacho da Secretaria Municipal da Saúde, acerca das condições e viabilidade de atendimento do pedido.

VIII - despacho final do Prefeito Municipal, deferindo ou não o pedido de benefício e, sendo o caso, autorizando o pagamento.

[Handwritten signature]



§ 1º - O(a) requerente, para efeitos desta Lei é a própria pessoa que receberá o auxílio. Em se tratando de incapaz relativo ou absoluto, será o responsável legal do mesmo, devendo constar do requerimento o nome da pessoa que receberá o auxílio e o parentesco com o requerente deverá ser comprovado. Quando se tratar de auxílio previsto no inciso III do artigo 2º, será o cônjuge sobrevivente, ascendente ou um descendente capaz.

§ 2º - Caso o tratamento médico ou odontológico especializado tenha sido receitado por médico ou odontólogo não lotado no Município, deverá ser encaminhada a requisição ou receituário à Unidade de Saúde do Município para sua análise e ratificação, sob pena de indeferimento de ofício.

Art. 8º - Os documentos apresentados deverão comprovar identidade, residência definitiva, carência efetiva, e, quando for o caso, o óbito.

§ 1º - São documentos que comprovam a identidade, para efeitos desta Lei, a carteira de identidade, certidão de nascimento ou casamento, e a carteira de trabalho e previdência social.

§ 2º - O (a) requerente deverá comprovar a residência definitiva no Município. Assim, pessoas que estiverem só de passagem, sem ânimo de residir, não terão direito aos auxílios previstos nesta Lei. Servirão de comprovante de residência as contas de água ou energia elétrica em nome do(a) requerente ou seu cônjuge, contrato de aluguel, carnê de IPTU, bloco de produtor, declaração firmada pelo interessado e por duas testemunhas idôneas que residam no município, ou declaração fornecida pelo empregador do interessado. Em se tratando de declaração, deverá sempre a mesma constar no processo em seu original, sendo que deverá o documento ser assinado na presença de um servidor municipal do setor da Assistência Social ou de um dos componentes da Comissão de Avaliação, fato este que deverá ser certificado pelo servidor que colher as assinaturas.

§ 3º - Comprovarão a renda nos termos desta Lei, somente o contracheque, a anotação da carteira profissional, declaração de cooperativa ou sindicato se for produtor rural, ou do próprio empregador. Ainda que o (a) requerente comprove renda compatível com limite previsto nesta Lei, se restar comprovado que o mesmo possui outro convênio ou plano de saúde que não INSS (IPERGS, PAMES, UNIMED, UNIODONTO, PRONTOCLÍNICA, etc.), não terá direito ao auxílio previsto no Artigo 2º, inciso I. Em se tratando de pessoa que esteja desempregada ou que trabalhe como diarista, esta condição deverá ser comprovada através de declaração firmada pelo interessado e por duas testemunhas idôneas e que residam no município, devendo o procedimento de sua formalização seguir os mesmos requisitos exigidos ao final do parágrafo anterior.

[Handwritten signature]



§ 4º - Os documentos exigidos para instruir o processo deverão conter a data do mês do pedido ou, no máximo, a data do último pagamento, quando se tratar de contracheque.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O valor dos auxílios previstos no artigo 2º, incisos I e III, desta Lei não excederá a R\$ 100,00 (cem reais), ficando por conta do (a) requerente eventuais diferenças de custo que superem o limite estipulado nesta Lei. Este limite é considerado individualmente para cada modalidade de auxílio.

Parágrafo único - Se o rendimento das pessoas que compõe o grupo familiar do Requerente não ultrapassar o valor equivalente a um inteiro e cinco décimos (1,5) do salário mínimo vigente no país (1,5 x valor salário mínimo), o mesmo terá direito a R\$.200,00 (duzentos reais) para cobrir os auxílios previstos no *caput* deste artigo, mas fica expressamente ressalvado que o ressarcimento de consultas nunca poderá ultrapassar o valor de R\$.100,00 (cem reais) para cada uma.

Art. 10 - Servirão de recurso para atender as despesas decorrentes desta Lei, as seguintes dotações orçamentárias:

- 0702.13754282.030 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA SAÚDE E
DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA
 - 3.1.3.1.00.00 - Remuneração de Serviços Pessoais
 - 3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos
- 0702.15814862.032 - ASSISTÊNCIA SOCIAL POPULAÇÃO DE
BAIXA RENDA
 - 3.2.5.9.00.00 - Outras Transferências a Pessoas

Art. 11 - Será concedido para cada pessoa somente 01 (um) pedido de exame ou tratamento especializado por mês, conforme previsto no artigo 6º, salvo se ficar comprovado através de atestado expedido pelo médico ou odontólogo que acompanhar o tratamento, a necessidade de outro exame, juntamente com a ratificação do profissional da mesma área lotado na Unidade Sanitária do Município.

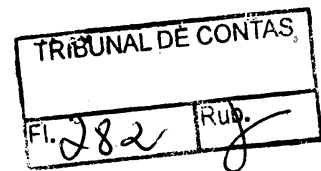
Parágrafo Único - Ocorrendo o previsto no "caput" deste artigo, o atestado referido, bem como sua ratificação, farão parte integrante do processo.

Art. 12 - O Requerimento, Cadastro Municipal da Assistência Social e Análise da Comissão de Avaliação, deverão obedecer os modelos contidos no Anexo I, que

[assinatura]



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coxilha
Administração 1997/2000

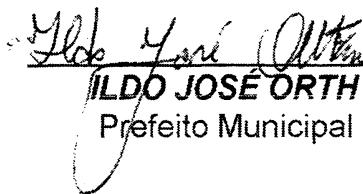


passam a fazer parte integrante desta Lei, e deverão ser preenchidos à máquina ou similar, sendo vedadas rasuras e borrões de qualquer tipo.

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que se fizer necessário.

Art. 14 - Revogadas todas as disposições que forem contrárias, especialmente as Leis 016/93 de 16.03.93 e Lei 024/93 de 14.06.93, e os Decretos nº 076/94, de 02.02.94; 081/94, de 22.02.94; 128/94, de 12.12.94; Decreto nº 188/96, de 18.01.96 e Decreto nº 216/96 de 23.07.96, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Gabinete do Prefeito Municipal de Coxilha/RS, em 01 de junho de 1998.


ILDO JOSÉ ORTH
Prefeito Municipal

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado na Página da Prefeitura Municipal de Coxilha e obrigatoriamente se publicam os atos oficiais do município, de

01.06.98 até 15.06.98

Em 16.06.98


Ass. Resp. Publicação

Registre-se e publique-se


VOLNEI THOMAZ XAVIER
Secretário da Administração



Memorando

Ao Senhor:

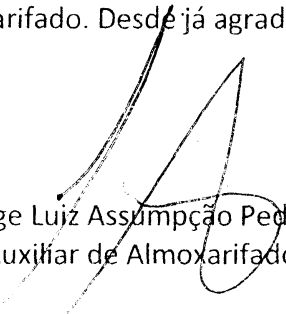
07/01/2013

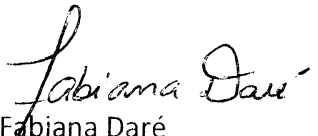
Volnei Thomaz Xavier;
Presidente da Comissão de Sindicância;

Venho por meio deste, informar a situação do funcionamento do setor de almoxarifado na data das negociações com a empresa Rio Verde Materiais de Construção LTDA.

Com o conhecimento e consentimento do Ex chefe do poder executivo, Clemir José Rigo, a distribuição dos materiais eram feitas através de um operário de serviços gerais temporário, André Luiz de Souza, era o encarregado do recebimento e da entrega dos materiais destinados a construção das casas populares, inclusive o mesmo, possuía as chaves dos locais de armazenamento do estoque, lembrando que na época anteriormente referida, éramos chefiados pelo Sr. Aldoir Rocha de Andrade, que ocupava o cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Momento em que eu, Jorge Luiz Assumpção Pedroso e minha colega Fabiana Daré, encontrávamos uma grande dificuldade no controle de estoque, pois os materiais eram retirados por caminhões e retroescavadeiras, com ordens do então Secretário, e inclusive entregues aos destinatários sem nosso conhecimento, momento no qual optamos por realizar a saída geral dos materiais referente a construção de casas populares e entregarmos ao Sr. Aldoir, na sua qualidade de Secretário, assinar e ao mesmo tempo assumir a responsabilidade, como comprova cópias das requisições de consumo em anexo, inclusive assinada também pelo operário citado, para comprovar a ciência do ex-prefeito encaminhando memorando enviado ao seu assessor Jurídico.

Na dúvida de nosso desempenho diante das funções destinadas a este setor, quanto à aceitação dos chefes, sugiro que esta comissão aprecie as notas dadas na data, pelo Sr. Aldoir Rocha de Andrade na avaliação do estágio probatório, lembrando que as compras e licitações eram feitas sem nenhum conhecimento do setor de almoxarifado. Desde já agradeço pela atenção.

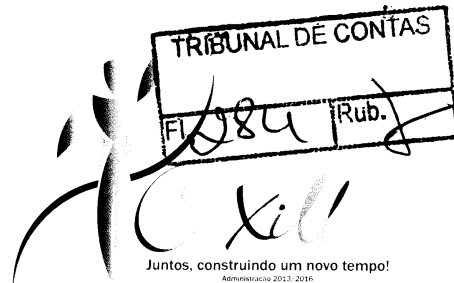

Jorge Luiz Assumpção Pedroso
Auxiliar de Almoxarifado


Fabiana Daré
Auxiliar de Almoxarifado


08/01/2013



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coxilha



Coxilha 28 de fevereiro de 2013.

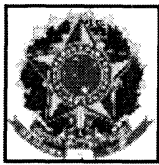
Para: TCE /RS Auditor Waldir Luiz Tomazoni

Assunto: Solicitação de informação

Em atenção a sua solicitação vimos informar que todo o material de construção adquirido pelo município de Coxilha para fins de auxílio construção e reforma de casas populares nos exercícios 2011/2012, foi devidamente empregado para este fim, porém não houve um efetivo controle da distribuição de material para cada contemplado, com planilhas e relatórios.

Salienta-se que as obras foram realizadas e estão à disposição para visitas *in loco*, se assim se fizer necessário.


JOSÉ LUIZ DEZORDI VICENZI,
Vice-Prefeito Municipal



Tribunal Regional Eleitoral Eleições 2012

Rio Grande do Sul

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

1º Turno

Fl. 285 Rub. J

Município: COXILHAVotação por Seção

Eleição Majoritária

Prefeito

Pos.	Candidato	Nro.	Partido	Votação
1	<u>JULIO CÉSAR MESQUITA CENI</u>	23	PPS	998
2	<u>ROSANE MARIA BASEGGIO CRESPI</u>	11	PP	929
3	<u>DOUGLAS ZILIO</u>	13	PT	440
	Nulos			63
	Branco			36

Quadro-Resumo da Votação Majoritária

Aptos	2588		
Comparecimento	2466	95.29%	
Abstenção	122	4.71%	

Eleição Proporcional

Vereador

Pos.	Candidato	Nro.	Partido	Votação
1	<u>JOÃO EDUARDO DE OLIVEIRA MANICA</u>	11111	PP	163
2	<u>ADÃO AIRTON DE OLIVEIRA</u>	25678	DEM	160
3	<u>MILTON DOS SANTOS AMARANTE</u>	25610	DEM	140
4	<u>FERNANDO DE ALBUQUERQUE</u>	23123	PPS	128
5	<u>GILBERTO MAIER FERNANDES</u>	23147	PPS	126
6	<u>ENI WEBBER BASEGGIO</u>	11000	PP	119
7	<u>DARI CLÁUDIO TAMANHO</u>	11555	PP	116
8	<u>ANTONIO ANTUNES DA SILVA</u>	15630	PMDB	113
9	<u>VALDIR GRAMINHO DE SOUZA</u>	13623	PT	106
10	<u>ALBERTO MANICA DE RAMOS</u>	12369	PDT	94
11	<u>REGINA SALETE SILVEIRA HAHN DE MELLO</u>	15620	PMDB	92
12	<u>ANDRÉ LUIZ DARÉ</u>	12580	PDT	86
13	<u>CLAUDECIR BERNIERI</u>	12345	PDT	85
14	<u>JOÃO CARLOS TEIXEIRA SAMPAIO</u>	25600	DEM	83

TRIBUNAL DE CONTAS	
Pag. 1	
Fl. 286	Rub. J



Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de Coxilha

BOLETA DIA Nº 2709, DE 04 DE JUNHO DE 2013.

BOLETA Nº 2709 JUNHO 2013
COMPOSTA POR 01 (uma) BOLETA
DE 01 (uma) COTA

CONFORME O ART. 100, inciso III, da CONSTITUIÇÃO DE 1988, a Lei Nº 10.097, de 12 de maio de 2001, que altera o art. 100, inciso III, da Constituição de 1988, e o art. 100, inciso III, da Constituição de 1988, e o art. 100, inciso III, da Constituição de 1988.

RESOLUÇÃO

CONFORME O ART. 100, inciso III, da CONSTITUIÇÃO DE 1988, a Lei Nº 10.097, de 12 de maio de 2001, que altera o art. 100, inciso III, da Constituição de 1988, e o art. 100, inciso III, da Constituição de 1988, e o art. 100, inciso III, da Constituição de 1988.

CONFORME O ART. 100, inciso III, da CONSTITUIÇÃO DE 1988, a Lei Nº 10.097, de 12 de maio de 2001, que altera o art. 100, inciso III, da Constituição de 1988, e o art. 100, inciso III, da Constituição de 1988, e o art. 100, inciso III, da Constituição de 1988.

CONFORME O ART. 100, inciso III, da CONSTITUIÇÃO DE 1988, a Lei Nº 10.097, de 12 de maio de 2001, que altera o art. 100, inciso III, da Constituição de 1988, e o art. 100, inciso III, da Constituição de 1988, e o art. 100, inciso III, da Constituição de 1988.

CONFORME O ART. 100, inciso III, da CONSTITUIÇÃO DE 1988, a Lei Nº 10.097, de 12 de maio de 2001, que altera o art. 100, inciso III, da Constituição de 1988, e o art. 100, inciso III, da Constituição de 1988, e o art. 100, inciso III, da Constituição de 1988.

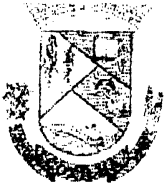
CONFORME O ART. 100, inciso III, da CONSTITUIÇÃO DE 1988, a Lei Nº 10.097, de 12 de maio de 2001, que altera o art. 100, inciso III, da Constituição de 1988, e o art. 100, inciso III, da Constituição de 1988, e o art. 100, inciso III, da Constituição de 1988.

CONFORME O ART. 100, inciso III, da CONSTITUIÇÃO DE 1988, a Lei Nº 10.097, de 12 de maio de 2001, que altera o art. 100, inciso III, da Constituição de 1988, e o art. 100, inciso III, da Constituição de 1988, e o art. 100, inciso III, da Constituição de 1988.

CONFORME O ART. 100, inciso III, da CONSTITUIÇÃO DE 1988, a Lei Nº 10.097, de 12 de maio de 2001, que altera o art. 100, inciso III, da Constituição de 1988, e o art. 100, inciso III, da Constituição de 1988, e o art. 100, inciso III, da Constituição de 1988.

CONFORME O ART. 100, inciso III, da CONSTITUIÇÃO DE 1988, a Lei Nº 10.097, de 12 de maio de 2001, que altera o art. 100, inciso III, da Constituição de 1988, e o art. 100, inciso III, da Constituição de 1988, e o art. 100, inciso III, da Constituição de 1988.

TRIBUNAL DE CONTAS	
Fl. 287	Rub. /



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Coxilha



PORTARIA/GAB Nº 4.286, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

Exonera a pedido o Julio César Mesquita Ceni.

O Prefeito Municipal de Coxilha, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente.

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor Julio César Mesquita Ceni, nomeado para o cargo de Secretário Municipal da Saúde, através da portaria nº 2.797, de 04 de março de 2009, retornando ao seu cargo efetivo de Oficial Administrativo, com atribuições e vencimentos regulamentares do cargo, retroativo a 03 de abril de 2012.

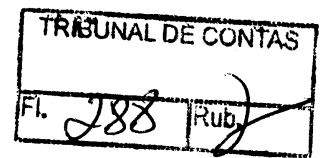
CLEMIR JOSÉ RIGO,
 Prefeito Municipal

Para a validade desta Portaria, o presente documento foi encaminhado para o Conselho Municipal de Contas onde o processo nº 04.04.12 foi publicado no Diário Oficial em 04.04.12.

04.04.12 - 12.04.12

em 04.04.12

[Handwritten signature]
 Ass. Dir. Administração

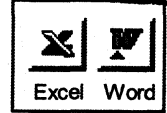


PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA
 PERÍODO DE 01/01/2012 A 31/12/2012
 CD_PROJATIV=01018
 ANO_EMPENHO=2011

NR_EMPENHO	DATA	NM_CREDOR	VALOR	HISTORICO	SomaEMP	SomaLIQ	SomaPAGO
2011000007764	21/12/2011	R O VERDE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	79.357,10	EMPENHO REF. AQUISICAO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO E MATERIAIS ELETRICOS PARA CASAS POPULARES.	79.357,10	79.357,10	72.316,35
2011000007753	21/12/2011	CERAMICA SAO JUDAS LTDA	26.550,00	EMPENHO REF. AQUISICAO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO E MATERIAIS ELETRICOS PARA CASAS POPULARES.	26.550,00	26.550,00	26.550,00
2011000007751	21/12/2011	ANTONIO CARLOS SILVEIRA DE MELLO	2.800,00	EMPENHO REF. DESPESA COM AUXILIO MAO DE OBRA CFE PROCESSO Nº 475/2011	2.800,00	2.800,00	2.800,00
2011000007728	20/12/2011	ELISIANE LOURENCO DO PRADO	2.800,00	EMPENHO REF. AUXILIO MAO DE OBRA CFE PROCESSO 784/2011	2.800,00	2.800,00	2.800,00
2011000004863	22/08/2011	MARCELO MIGUEL FOLLE	2.800,00	EMPENHO REF. DESPESA COM AUXILIO MAO DE OBRA CFE PROCESSO NO 693/2011	2.800,00	2.800,00	2.800,00
2011000002460	27/04/2011	MARIO MIRANDA DE SOUZA	2.000,00	EMPENHO REF. DESPESAS COM AUXILIO MAO DE OBRA CFE PROCESSO 085/2011	2.000,00	2.000,00	2.000,00
2011000007572	12/12/2011	ANILDO MAZUTTI	368,50	EMPENHO REF. DESPESA COM MATERIAIS PARA CASAS POPULARES.	184,25	184,25	184,25
2011000007572	22/09/2012	ANILDO MAZUTTI	-184,25	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR REF. Nº NO. MEMORANDO 12/2012	184,25	184,25	184,25

90.866,35

TRIBUNAL DE CONTAS
Fl. 289 Rub.



CNPJ: 92411933000190 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA 612111356619933
SRPF DATA_INICIAL: 01/01/2012 DATA_FINAL: 31/12/2012 DATA_GERACAO: 26/01/2013

EXERCÍCIO	N	RESUMO DA EXECUÇÃO		LICITAÇÃO	
0	2011	EMPENHO:	79.357,10	NÚMERO:	ANO:
NÚMERO:	2011000007764	LIQUIDAÇÃO:	79.357,10	2011/39	2011
DATA:	21/12/2011	PAGAMENTO:	72.316,35	REGIS.PREC	N
VALOR:	79.357,10	NR SIS:	7764	T Pregão Presencial	
		OUTROS TP			

LIQUIDAÇÕES:		
2012000000000000053	02/02/2012	4.415,75
DESPESA LIQUIDADADA N/DATA CFE. NE NR. 7764 FORNEC. RIO VERDE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		
2012000000000000079	15/02/2012	13.872,00
DESPESA LIQUIDADADA N/DATA CFE. NE NR. 7764 FORNEC. RIO VERDE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		
2012000000000000127	06/03/2012	16.080,36
DESPESA LIQUIDADADA N/DATA CFE. NE NR. 7764 FORNEC. RIO VERDE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		
2012000000000000154	15/03/2012	5.887,50
DESPESA LIQUIDADADA N/DATA CFE. NE NR. 7764 FORNEC. RIO VERDE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		
2012000000000000163	21/03/2012	17.177,50
DESPESA LIQUIDADADA N/DATA CFE. NE NR. 7764 FORNEC. RIO VERDE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		
2012000000000000176	27/03/2012	12.502,00
DESPESA LIQUIDADADA N/DATA CFE. NE NR. 7764 FORNEC. RIO VERDE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		
2012000000000000210	04/04/2012	4.936,00
DESPESA LIQUIDADADA N/DATA CFE. NE NR. 7764 FORNEC. RIO VERDE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		
2012000000000000230	11/04/2012	4.485,99
DESPESA LIQUIDADADA N/DATA CFE. NE NR. 7764 FORNEC. RIO VERDE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOSUR.
UNIDADE	0504	SETOR DE HABITACAO
FUNÇÃO:	16	HABITACAO
SUBFUNÇÃO	482	HABITACAO URBANA
PRO. AM	0059	POLITICA HABITACIONAL
SUBPROG:	000	...

PAGAMENTOS		
201200014220110077	03/02/2012	4.415,75
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR REF. NE NR. 7764/2011 CHEQUE NR. 0004093 CHEQUE NR. 0004093		
201200015120110077	16/02/2012	13.872,00
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR REF. NE NR. 7764/2011		
201200017820110077	07/03/2012	16.080,36
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR REF. NE NR. 7764/2011		
201200018420110077	16/03/2012	5.887,50
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR REF. NE NR. 7764/2011		
201200018920110077	22/03/2012	17.177,50
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR REF. NE NR. 7764/2011		
201200019220110077	28/03/2012	12.502,00
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR REF. NE NR. 7764/2011		

201200020620110077	05/04/2012	4.936,00
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR REF. NE NR. 7764/2011		
201200023420110077	03/05/2012	4.485,99
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR REF. NE NR. 7764/2011		
201200015120110077	06/11/2012	-2.315,75
ESTORNO DE DESPESA EXTRA-ORCAMENTARIA DEVIDO VALOR RESARCIDO PELA EMPRESA RIO VERDE MATERIAIS		
201200015120110077	06/11/2012	-4.725,00
VALOR REFERENTE A DEVOLUCAO DA NOTA FISCAL NO 10891, POR MOTIVO DE PAGAMENTO REALIZADO EM		

CRITÉRIO UTILIZAD

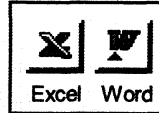
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROJ. ATI	01018	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES E AUXILIOS
RUBRIC	000339048010000	AUXILIO A PESSOAS FISICAS
RECURS	0001	RECURSO LIVRE
CONTRAPARTI	0000	
CRE	0000003140	RIO VERDE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
HISTÓRICO:	EMPENHO REF. AQUISICAO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO E MATERIAIS ELETRICOS PARA CASAS POPULARES.	
1ª DATA:	21/12/2011	
1º VALOR:	79.357,10	
CARAC.PECULIAR	000	Não Aplicável

CIDADE FRAIBURGO

TOTAL DOS EMPENHOS NA CONSULTA:	116.491,35
TOTAL GERAL DOS EMPENHOS:	13.634.342,09
PERCENTUAL DA CONSULTA (AMOSTRA):	0,85 %

CNPJ: 02411933000190 ORGAO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA 612111356619933
SRPF DATA_INICIAL: 01/01/2012 DATA_FINAL: 31/12/2012 DATA_GERACAO: 26/01/2013



EXERCÍCIO	RESUMO DA EXECUÇÃO	LICITAÇÃO
N 2011		NÚMERO: ANO:
NÚMERO: 2011000007753	EMPENHO: 26.550,00	2011/39 2011
DATA: 21/12/2011	LIQUIDAÇÃO: 26.550,00	REGIS.PREÇ N
VALOR: 26.550,00	PAGAMENTO: 26.550,00	Pregão Presencial
	NR SIS: 7753	OUTROS TP

LIQUIDAÇÕES:		
201200000000000025	20/01/2012	8.550,00
DESPESA LIQUIDADADA N/DATA CFE. NE NR. 7753 FORNEC. CERAMICA SAO JUDAS LTDA		
2012000000000000129	07/03/2012	18.000,00
DESPESA LIQUIDADADA N/DATA CFE. NE NR. 7753 FORNEC. CERAMICA SAO JUDAS LTDA		

ÓRGÃO:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOSUR
UNIDADE	0504	SETOR DE HABITACAO
FUNÇÃO:	16	HABITACAO
SUBFUNÇÃO	482	HABITACAO URBANA
PROGRAM	0059	POLITICA HABITACIONAL
SUBPROG:	000	...

PAGAMENTOS		
201200012220110077	20/01/2012	8.550,00
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR REF. NE NR. 7753/2011		
201200017920110077	07/03/2012	18.000,00
PAGAMENTO RESTOS A PAGAR REF. NE NR. 7753/2011		

PROJ. ATI	01018	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES E AUXILIOS
RUBRIC	000339048010000	AUXILIO A PESSOAS FISICAS
RECURS	0001	RECURSO LIVRE
CONTRAPARTI	0000	
CREDOR	0000001090	CERAMICA SAO JUDAS LTDA
HISTÓRICO:	EMPENHO REF. AQUISICAO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO E MATERIAIS ELETRICOS PARA CASAS POPULARES.	
1ª DATA:	21/12/2011	
1º VALOR:	26.550,00	
CARAC.PECULIAR	000	Não Aplicável

CRITÉRIO UTILIZAD
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CIDADE	COXILHA
TOTAL DOS EMPENHOS NA CONSULTA:	116.491,35
TOTAL GERAL DOS EMPENHOS:	13.634.342,09
PERCENTUAL DA CONSULTA (AMOSTRA):	0,85 %

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA
 PERÍODO DE 01/01/2012 A 31/12/2012
 CD_PROJATIV=01018
 ANO EMPENHO=2012

Nº EMPENHO	DATA	NM CREDOR	VALOR	HISTORICO	SomaEMP	SomaLIQ	SomaPAGO
201200000180	10/01/2012	JF. COMERCIO DE C MENTO E CONCRETO LTDA	675,00	EMPENHO REF. DESPESA COM MATERIAL PARA A DISTRIBUICAO GRATUITA.	675,00	675,00	675,00 10/02
201200000187	10/01/2012	ROSMARI SOCCOL MAZUTTI & CIA. LTDA	477,90	EMPENHO REF. DESPESA COM MATERIAIS PARA A DISTRIBUICAO GRATUITA.	477,90	477,90	477,90 24/01
201200000246	10/01/2012	NERVO IND. E COM. DE BRITAS LTDA	199,50	EMPENHO REF. DESPESA COM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES.	199,50	199,50	199,50 25/01
201200000372	17/01/2012	NERVO IND. E COM. DE BRITAS LTDA	495,00	EMPENHO REF. DESPESA COM MATERIAL PARA CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES.	495,00	495,00	495,00 31/01
201200000394	18/01/2012	A NILDO MAZUTTI	28,45	EMPENHO REF. DESPESA COM MATERIAIS PARA CASAS POPULARES E MANUTENCAO DA SEC.	28,45	28,45	28,45 30/01
201200000403	19/01/2012	JOSE FERREIRA TERRES	80,46	EMPENHO REF. DESPESA COM INSTALACAO ELETRICA NAS CASAS POPULARES.	80,46	80,46	80,46 23/01
201200000408	19/01/2012	NERVO IND. E COM. DE BRITAS LTDA	231,50	EMPENHO REF. DESPESA COM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES.	231,50	231,50	231,50 31/01
201200000575	25/01/2012	NERVO IND. E COM. DE BRITAS LTDA	768,00	EMPENHO REF. DESPESA COM MATERIAIS PARA A CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES.	768,00	768,00	768,00 06/02
201200000823	00/02/2012	NERVO IND. E COM. DE BRITAS LTDA	238,50	EMPENHO REF. DESPESA COM MATERIAL PARA CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES.	238,50	238,50	238,50 17/02
201200000883	07/02/2012	NERVO IND. E COM. DE BRITAS LTDA	212,00	EMPENHO REF. DESPESA COM MATERIAL PARA CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES.	212,00	212,00	212,00 01/03
201200000903	08/02/2012	ROSMARI SOCCOL MAZUTTI & CIA. LTDA	123,00	EMPENHO REF. DESPESA COM MATERIAS PARA CASAS POPULARES E MANUTENCAO DO PREDIO ADMINISTRATIVO.	123,00	123,00	123,00 24/02
201200000904	08/02/2012	R O VERDE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	3.255,00	EMPENHO REF. AQUISICAO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO E MATERIAIS ELETRICOS PARA CASAS POPULARES.	3.255,00	3.255,00	3.255,00 16/02
201200000932	15/02/2012	R O VERDE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	9.337,50	EMPENHO REF. AQUISICAO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO E MATERIAIS ELETRICOS PARA CASAS POPULARES.	9.337,50	9.337,50	9.337,50 11/04 - 252,34 13/07 - 9.085,16
201200000933	15/02/2012	NERVO IND. E COM. DE BRITAS LTDA	404,75	EMPENHO REF. DESPESA COM MATERIAL PARA	404,75	404,75	404,75 24/02

Identificador	Data	Fornecedor	Valor	Descrição	Valor	Valor	Valor	Valor
2(12000000942)	15/02/2012	NERVO IND. E COM. DE BRITAS LTDA	364,25	CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES. EMPENHO REF. DESPESA COM MATERIAL PARA CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES.	364,25	364,25	364,25	364,25
								<i>24/02</i>
2(12000001137)	22/02/2012	JF. COMERCIO DE CIMENTO E CONCRETO LTDA	563,76	EMPENHO REF. AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO PARA CASAS POPULARES	563,76	563,76	563,76	563,76
								<i>05/03</i>
2(12000001143)	22/02/2012	NERVO IND. E COM. DE BRITAS LTDA	429,00	EMPENHO REF. AQUISICAO DE AREIA INDUSTRIAL P/ CASAS POPULARES CFE SOLICITACA ODE COMPRAS 36/2012	429,00	429,00	429,00	429,00
								<i>08/03</i>
2(12000001267)	27/02/2012	NERVO IND. E COM. DE BRITAS LTDA	389,00	EMPENHO REF. DESPESA COM MATERIAL PARA CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES.	389,00	389,00	389,00	389,00
								<i>09/03</i>
2(12000001446)	25/02/2012	POGGIO HANSEN & CIA LTDA	5.500,00	EMPENHO REF. DESPESA COM MATERIAL PARA A CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES.	5.500,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00
								<i>13/03</i>
2(12000001447)	25/02/2012	BRIANCINI, BRIANCINI & CIA LTDA	118,50	EMPENHO REF. DESPESA COM MATERIAIS PARA A MANUTENCAO DA SEC.	118,50	118,50	118,50	118,50
								<i>14/03</i>
2(12000001508)	05/03/2012	CERAMICA SAO JUDAS LTDA	6.637,50	EMPENHO REF. ADITIVO NO 1 AO CONTRATO 140/2011 PREGAO PRESENCIAL 22/2011 PARA AS CASAS POPULARES	6.637,50	6.637,50	6.637,50	6.637,50
								<i>04/04 2137,50 10/04 4.500,00</i>
2(12000001509)	05/03/2012	R O VERDE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	24.172,62	EMPENHO REF. ADITIVO 1 AO CONTRATO 141/2011 PREGAO PRESENCIAL 22/2011 PARA CASAS POPULARES	21.172,62	21.172,62	21.034,89	21.034,89
								<i>12/04 - 564,00 - 20/04 - 3.108,00 - 03/05 - 3.506,35 - 07/05 - 5.875,00 - 04/06 - 7.866,10 13/07 - 11.544</i>
2(12000001519)	05/03/2012	NERVO IND. E COM. DE BRITAS LTDA	433,00	EMPENHO REF. DESPESA COM MATERIAIS PARA A CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES.	433,00	433,00	433,00	433,00
								<i>14/03</i>
2(12000001549)	07/03/2012	COL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	840,00	EMPENHO REF. DESPESA COM MATERIAL PARA CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES.	840,00	840,00	840,00	840,00
								<i>15/04</i>
2(12000001744)	15/03/2012	NERVO IND. E COM. DE BRITAS LTDA	499,00	EMPENHO REF. DESPESA COM MATERIAIS PARA A CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES.	499,00	499,00	499,00	499,00
								<i>07/04</i>
2(12000001818)	21/03/2012	NERVO IND. E COM. DE BRITAS LTDA	359,00	EMPENHO REF. DESPESA COM MATERIAL PARA A CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES.	359,00	359,00	359,00	359,00
								<i>02/04</i>
2(12000002300)	05/04/2012	BRIANCINI, BRIANCINI & CIA LTDA	1.845,00	EMPENHO REF. DESPESA COM MATERIAL PARA CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES.	1.845,00	1.845,00	1.845,00	1.845,00
								<i>29/04</i>
2(12000002333)	05/04/2012	JF. COMERCIO DE CIMENTO E CONCRETO LTDA	1.806,60	EMPENHO REF. DESPESA COM MATERIAL PARA CASAS POPULARES.	1.806,60	1.806,60	1.806,60	1.806,60
								<i>25/04</i>
2(12000002379)	11/04/2012	BRIANCINI, BRIANCINI & CIA	888,00	EMPENHO REF. DESPESA COM MATERIAL PARA	888,00	888,00	888,00	888,00
								<i>24/04</i>